



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO / REPUBLICAÇÃO

**Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) / Programa de Recapitalização
Estratégica**

AVISO N.º 01/C05-i06.01/2022

**Republicação para alteração dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos
Investidores Privados**



Versão 6

12 de maio de 2025



Índice

0. Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades	7
2. Tipologia de operações financiadas no âmbito do presente aviso	7
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos Intermediários Financeiros	8
4. Área geográfica de aplicação	12
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas	12
6. Taxa de financiamento e limite do apoio	12
7. Dotação do fundo a conceder	13
8. Modo de apresentação das candidaturas	13
9. Angariação de Operações	13
10. Critérios de seleção dos Beneficiários Finais	15
11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento 16	
12. Prazo para apresentação de candidaturas	16
13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura	16
14. Contratualização	16
15. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	16
16. Tratamento de Dados Pessoais	17
17. Publicitação dos apoios	17
18. Ponto de contacto	18

0. Preâmbulo

Em momento anterior à profunda recessão económica despoletada pela pandemia, a subcapitalização do tecido empresarial português e a persistente falha de mercado para colmatar esta debilidade financeira, com consequências operacionais materialmente restritivas e penalizadoras para a competitividade das empresas, já haviam sido documentadas na “avaliação *ex-ante* dos instrumentos financeiros de programas do Portugal 2020”. Conforme o referido estudo, o hiato de financiamento “em matéria de empréstimos e equivalente situava-se entre os 3.000 M€ e os 5.500 M€. O fosso de capitalização das PME portuguesas estava compreendido entre os 545 M€ e os 1.500 M€. O *gap* de financiamento de *venture capital* situava-se entre os 292 e 659 M€”.

Tendo em conta o período superior a sete anos decorrido desde que foi elaborada a referida avaliação *ex-ante* em 2014, bem como (a) o número de PME criadas desde então, (b) o crescimento do PIB nacional e (c) o aumento da proporção de PME que solicitaram crédito bancário, pode-se assumir que o hiato de financiamento deverá ser, atualmente, superior a 8.000 M€, em matéria de empréstimos, e superior a 2.000 M€, em matéria de capitalização¹.

Sob este enquadramento, e demais condicionalismos presentes na economia portuguesa, que contribuem para um mercado de capitais pouco desenvolvido e até mesmo um financiamento bancário às empresas em condições pouco benéficas no contexto da Zona Euro, surgiu a pandemia de Covid-19 que, por si e em resultado das necessárias medidas de contenção para assegurar a proteção da saúde pública, surtiu um efeito económico devastador.

Concretamente, o sector empresarial depara-se atualmente, em pouco mais de um ano e meio, com os seguintes novos desafios:

¹ Fontes (variações entre 2014 e 2019 aplicadas ao ponto médio do intervalo de resultados da análise *ex-ante* efetuada para o Portugal 2020):

- Pordata: nº PME em 2019 (1,33 milhões) vs. 2014 (1,15 milhões)

- INE: PIB a preços correntes em 2019 (213.949 M€) vs. 2014 (173.054 M€)

- Comissão Europeia, Survey on the Access to Finance of Enterprises 2019 e 2014: Proporção de PME que se candidataram a crédito bancário nos últimos seis meses em Portugal: 2019 (24%) vs. 2014 (18%)



- Cerca de 21.800 M€ de crédito de empresas não-financeiras em moratória, dos quais se estima que cerca de 8.400 M€ pertença aos setores mais afetados² pelos efeitos da pandemia Covid-19³;
- Cerca de 8.537 M€ de linhas de crédito com garantia de Estado, concedidas em resposta à crise económica, despoletada pela Covid-19⁴;
- Uma quebra generalizada na faturação alcançada pelas empresas não financeiras de toda a economia, face a 2019, com particular ênfase nos setores mais afetados.

A criação do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) surge no contexto do PRR nacional e encontra-se totalmente alinhada com os pilares 3 e 5 do MRR:

- Pilar 3 – Crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com PME fortes;
- Pilar 5 – Saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise.

Adicionalmente, tendo em conta os seus objetivos de (a) promoção do investimento na investigação e inovação, (b) robustecer a posição financeira das empresas, proporcionando-lhes acesso a liquidez e soluções de capital para combater os efeitos económicos nefastos da pandemia Covid-19, (c) sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente, (d) reforçando simultaneamente o investimento, bem como (e) apoiar o emprego de modo sustentável e com qualidade, (f) contribuindo para o acesso à liquidez por parte das empresas e (g) para o reforço da competitividade das pequenas e médias empresas, o FdCR representa mais um e, de certa forma, particularmente importante elemento de resposta às Recomendações Específicas dirigidas a Portugal (REP) pelo Conselho Europeu em 2019 e 2020:

- REP 1, corporizando “medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente”;

² Tal como definidos no Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março

³ Dados do Banco de Portugal reportados ao final de julho de 2021

⁴ Montante total de operações contratadas no final de julho de 2021



- REP 2, em matéria de “apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho”;
- REP 3, especialmente quanto a “implementar medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas”.

O Programa corresponde a um instrumento de investimento direto pelo FdCR em Beneficiários Finais, tendo sido disponibilizadas as seguintes janelas de investimento:

- a. Janela A: Instrumento disponibilizado em condições de mercado, ou seja, o investimento do FdCR é obrigatoriamente acompanhado por um coinvestidor privado, que aporte um montante de, pelo menos, 30% da ronda de investimento, com o período de investimento a terminar a 31/12/2022;
- b. Janela B: Instrumento disponibilizado ao abrigo do Quadro Temporário de Auxílio Estatal, ou outro que se aplique, cujo período de investimento terminou a 30/06/2022.

As características inovadoras deste instrumento, que permite uma capitalização direta das empresas, revestem-no de uma maior complexidade, resultando num processo progressivo de adesão pelas empresas e empresários, que leva o seu tempo.

A maior tração do instrumento, conjugada com o tempo necessário para permitir fechar as operações, justificam um período de investimento alargado que permita apoiar todas as empresas elegíveis que solicitem investimento ao abrigo do FdCR.

No final de 2022 foi efetuada uma republicação do Aviso para alteração do Período de Investimento previsto no ponto 8 da Ficha de Produto da Janela A do Programa de Recapitalização Estratégica para 30/06/2023.

Na republicação de 29 de junho de 2023 foi reajustado o período de investimento da Janela A do Programa de Recapitalização Estratégica para 31/12/2023, alinhando com o período de investimento do Programa de Coinvestimento Deal-by-Deal. Adicionalmente, atendendo a que a dotação do Programa, inicialmente fixada nos €400 milhões, se revelou de dimensão muito superior à procura que o instrumento tem vindo a registar, reajustou-se a dotação para os €200 milhões.



Numa tentativa de aumentar a atratividade do Programa e de diminuir as barreiras à entrada, eliminou-se a necessidade de a empresa cumprir com pelo menos 3 de 5 indicadores económico-financeiros para demonstrar a sua viabilidade sendo, no entanto, efetuada a análise da viabilidade do projeto ao nível de uma análise multidisciplinar.

Em republicação datada de 3 de maio de 2024 o BPF procedeu ao ajustamento do investimento do Programa de Coinvestimento para 31/12/2025, no âmbito da reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal.

Até à data, foi entregue a beneficiários finais pelo Programa de Deal by Deal 20,4 milhões de euros, para um objetivo de 200 milhões de euros, pelo que se verifica a necessidade de proceder à alteração do Aviso e da Ficha de Produto de forma a introduzir mecanismos que permitam acelerar a execução do investimento, mantendo a transparência do processo e assegurando a viabilidade financeira e elegibilidade dos beneficiários finais,

É entendimento do BPF que este desiderato será alcançado através da intervenção de consultoras que manifestem interesse na apresentação ao BPF de candidaturas, regularmente instruídas, por parte de empresas e respetivos coinvestidores que pretendam celebrar contratos de financiamento/investimento no âmbito dos referidos Programas, na sequência da aprovação pelo BPF.

Com a presente republicação pretende-se (i) estabelecer a possibilidade de qualquer consultora ser habilitada para o efeito, mediante um procedimento de verificação do cumprimento dos requisitos pré-definidos pelo BPF e (ii) regular os termos da apresentação de candidaturas por parte das consultoras e a respetiva remuneração.

Acresce que, foram eliminadas as referências à Janela B cujo período de investimento terminou em 2022.

1. Objetivos e prioridades

- Estimular o crescimento sustentável de longo prazo da economia portuguesa, o qual terá de responder simultaneamente à prioridade europeia da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e mais digital, sendo estas prioridades assumidas como os principais motores para a recuperação económica e social do conjunto da economia europeia;
- Reduzir o défice estrutural de capitalização do tecido empresarial português;
- Colmatar a delapidação de capitais próprios durante a crise pandémica em empresas não-financeiras relevantes e de potencial impacto futuro significativo.

2. Tipologia de operações financiadas no âmbito do presente aviso

Instrumento disponibilizado em condições de mercado

- O FdCR pode investir através dos seguintes instrumentos financeiros, os quais terão que ser detalhados na proposta apresentada a este programa de investimento:
 - i. Instrumentos de capital, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, não tomando, no momento do investimento inicial, participações iguais ou superiores a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa investida; e/ou
 - ii. Instrumentos de quase-capital, incluindo obrigações convertíveis (ou outros instrumentos híbridos, tais como empréstimos participativos), que gerem uma rentabilidade anual mínima de 2% para maturidades até 5 anos (inclusive) ou de 3% para maturidades superiores a 5 anos (exclusive);
- Durante a negociação terá que ser acordado um mecanismo de saída credível para o FdCR, devendo ser avaliados os seguintes:
 - i. recompra pela equipa de gestão;



- ii. opção de venda do FdCR sobre os Coinvestidores ou uma venda em mercado através de mecanismos alternativos como *drag along*, *tag along*, *private placement* ou ainda em *IPO*;
- iii. opção de compra concedida pelo FdCR aos Coinvestidores, a ser exercida num determinado prazo após a concretização do investimento, cujo preço de exercício corresponda à obtenção de determinada taxa interna de rentabilidade (TIR) para o FdCR, sendo definidos os seguintes patamares crescentes de TIR ao longo do tempo:
 - ✓ Exercício até ao 4º aniversário da realização do investimento: 4%;
 - ✓ Exercício após o 4º e antes do 6º aniversário da realização do investimento: 6%;
- iv. Em casos excecionais, devidamente justificados, nomeadamente dado o interesse estratégico do Beneficiário Final ou da operação de investimento, a opção de compra referida no ponto anterior poderá ser concedida por períodos mais prolongados e com uma TIR inferior.

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos Intermediários Financeiros

Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- Empresas legalmente constituídas à data de concretização da operação;
- Plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais, que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento. A viabilidade operacional considera-se adequadamente demonstrada caso resulte do plano de negócios um crescimento do volume de negócios ou do EBITDA no cômputo geral do horizonte temporal contemplado. A viabilidade financeira considera-se adequadamente demonstrada caso resulte do plano de negócios um rácio anual médio de cobertura do serviço da dívida (incluindo amortização de capital e encargos com juros)



de médio e longo prazo, calculada tendo por base o EBITDA, mínimo de 1,5x, num cenário central, e de 1,4x num cenário adverso;

- Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candiditam⁷;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento⁷;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus⁸;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde⁵;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável⁸;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho⁸;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua⁸;
- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;

⁸ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.



- Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Cumprirem os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” e, quando aplicável, submeterem-se à “Aferição de Sustentabilidade”:
 - i. Não são elegíveis as empresas que desempenhem, exclusivamente, atividades tal como descritas no Anexo I da Ficha de Produto;
 - ii. Para potenciais Beneficiários Finais que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas no Anexo I da Ficha de Produto, a elegibilidade fica condicionada à apresentação e à obrigação de cumprimento de planos para a transição ecológica;
 - iii. Para operações de montante superior a 10 M€, as empresas terão que ser objeto de (e suportar os custos com) uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”;
 - iv. Em qualquer caso, os contratos a estabelecer com Beneficiários Finais incluirão cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento da legislação aplicável à atividade em causa;
- Os Beneficiários Finais têm, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, que estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular a legislação ambiental⁶.

B. Condições de elegibilidade dos Coinvestidores

- Estarem legalmente constituídos à data de concretização da operação;
- Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

⁶ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.



- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam⁷;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação¹¹;
- Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus¹¹;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde¹¹;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho¹¹;
- Poderem operar no Espaço Europeu¹¹;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua¹¹;
- Caso recorram a outros instrumentos de natureza pública ou tenham beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FdCR, deve ser assegurado o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias,

⁷ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Coinvestidor, conforme minuta prevista no Anexo III da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.



nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de comparticipação dos Fundos Europeus⁸;

- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável⁸.

4. Área geográfica de aplicação

O FdCR só poderá investir em empresas com sede em Portugal Continental e Ilhas.

5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

De acordo com as condições de elegibilidade previstas na Ficha de Produto.

6. Taxa de financiamento e limite do apoio

Financiamento máximo por Instrumento disponibilizado em condições de mercado

- A título de condição preferencial, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa não deverá exceder 10 M€;
- O montante deverá estar alinhado com as necessidades de investimento/financiamento que resultem de um plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais e que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento;
- Excecionalmente, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa poderá ser superior a 10 M€, mas nunca superior a 100 M€, sujeito à apresentação de justificação detalhada para o aumento do montante de investimento.

⁸ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Coinvestidor, conforme minuta prevista no Anexo III da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.



7. Dotação do fundo a conceder

- A dotação deste instrumento financeiro é de até 200 M€, através de fundos do FdCR;
- A dotação pode revista, a qualquer momento, pelo Banco Português de Fomento, S.A. enquanto Entidade Gestora do FdCR.

8. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas, totalmente instruídas, pelos Beneficiários Finais para o endereço de email fdcr@bpfomento.pt, após consulta da Ficha de Produto detalhada e restantes documentos de suporte à candidatura.

9. Angariação de Operações

A. Habilitação das consultoras

Sem prejuízo da candidatura direta de Beneficiários Finais (BF), podem ser apresentadas candidaturas de Beneficiários Finais e respetivos Coinvestidores através de entidades que desenvolvam a atividade de consultoria (“Consultoras”), até 1 de setembro de 2025.

As Consultoras que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no Anexo V da Ficha de Produto podem habilitar-se via email FdCR@bpfomento.pt, devendo apresentar documentação comprovativa da elegibilidade.

Os direitos e deveres recíprocos das consultoras habilitadas e do BPF, assim como os demais termos do seu relacionamento, constam de contrato de adesão a celebrar entre as partes, após respetiva habilitação, nos termos previstos no Anexo VI da Ficha de Produto.



A. Procedimento de apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas ao BPF mediante comunicação formal via email FdCR@bpfomento.pt, considerando-se como data de submissão da candidatura o momento da sua submissão devidamente instruída, após validação pelo BPF.

A Consultora deverá instruir cada uma das candidaturas submetidas com os elementos identificados no Anexo VII da Ficha de Produto.

A Consultora deverá estar disponível e responder no prazo máximo de 10 dias aos pedidos de esclarecimentos ou documentação adicional efetuados pelo BPF.

As candidaturas são rejeitadas:

- Se a candidatura não se encontrar instruída nos termos previstos no Aviso e na Ficha de Produto;
- Se não apresentar algum dos elementos necessários à sua análise e apreciação.

Se a deficiência da candidatura for suscetível de suprimento ou correção, a decisão de rejeição não será proferida sem que a Consultora apresentante seja notificada para suprir ou corrigir as desconformidades, dispondo para o efeito do prazo máximo de 10 dias úteis

Após admissão da candidatura, o BPF procederá, em representação do FdCR, à respetiva análise, à validação do cumprimento das condições de elegibilidade do Beneficiário Final e da operação, assim com à avaliação do mérito e risco do beneficiário final, de acordo com o Aviso e a Ficha de Produto, cuja decisão final será comunicada ao Consultor.

Sem prejuízo do número anterior, para operações em que o montante investido pelo FdCR seja superior ou igual a 2.000.000€, a operação é ainda objeto de parecer prévio da Comissão Técnica de Investimento do FdCR.

Para efeitos de elegibilidade, a candidatura tem de obter uma avaliação mínima de 1,7 de acordo com a matriz de avaliação prevista no Anexo II Critérios de Seleção do Aviso.

O FdCR efetua KYC e respetiva avaliação em termos de Conformidade do Beneficiário Final.



O BPF reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o processo de aceitação de novas candidaturas, continuando até ao seu termo os procedimentos já iniciados.

10. Critérios de seleção dos Beneficiários Finais

- A seleção dos Beneficiários Finais será efetuada através da aferição da proposta de acordo com um conjunto de indicadores que visam confirmar a sua natureza estratégica;
- A matriz de seleção dos Beneficiários Finais encontra-se no Anexo II da Ficha de Produto;
- Apenas serão selecionados para efeitos de investimento, os Beneficiários Finais que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 1,7 (mediante a aplicação da matriz de seleção que se encontra no Anexo II da Ficha de Produto);
- A proposta deverá ser instruída com toda a informação necessária para permitir uma análise e aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e a avaliação de acordo com a matriz de seleção;
- Em caso de insuficiência de fundos para executar todas as operações em análise, será dada preferência aos projetos que registem um menor desvio percentual médio ponderado (para todas as categorias de trabalho) entre remunerações de colaboradores do sexo masculino e feminino, por categoria;
- Reserva-se o direito da Entidade Gestora poder, a qualquer momento, encerrar o processo de aceitação de novas propostas de investimento.



11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

As entidades envolvidas são o BPF e, sempre que aplicável, a Comissão Técnica de Investimento do FdCR.

12. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de propostas vigora até decisão do BPF de encerrar o processo de aceitação de novas propostas de investimento.

13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura

As candidaturas apresentadas serão alvo de análise pelo BPF. Para investimento em empresas de montante superior a 2 M€ a proposta de investimento será alvo de parecer não vinculativo pela Comissão Técnica de Investimento do FdCR. A decisão final será tomada pelo BPF.

14. Contratualização

A contratualização das operações de investimento que venham a ser selecionadas far-se-á via subscrição de acordo de investimento entre o FdCR, a empresa e, quando aplicável, os coinvestidores.

15. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

A definir no contrato de investimento a celebrar entre as partes.

16. Tratamento de Dados Pessoais

A entidade responsável pelo tratamento dos dados é o Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211, 4100-353 Porto, Portugal.

A finalidade subjacente ao tratamento de dados é o cumprimento das obrigações legais que recaem sobre o Banco ao abrigo das medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo – Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Os destinatários dos dados disponibilizados através da Ficha de Identificação são os colaboradores do Banco responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações legais ao abrigo das medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, podendo o Banco recorrer a entidades terceiras para armazenamento da informação, em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados.

O preenchimento da Ficha de Identificação é obrigatório nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, de 24 de outubro, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento.

Os direitos de acesso e de retificação conferidos pela Lei, poderão ser exercidos pelo titular dos dados mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados, através de e-mail – protecao.dados.pessoais@bfomento.pt – ou carta registada.

17. Publicitação dos apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela



EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

18. Ponto de contacto

Para informações e esclarecimento de dúvidas: fdcr@bpfomento.pt

Para consulta de informação sobre o FdCR:

- <https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/fundo-de-capitalizacao-e-resiliencia/>
- <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

Anexo: Ficha de Produto do Programa de Recapitalização Estratégica

Gonçalo Regalado
(Presidente da Comissão Executiva)

Teresa Fiúza
(Administradora Executiva)